CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 07/02/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 02 DE 2023

PROJETO DE LEI N. 159, DE 2022

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 5.462, de 1º de abril de 2010 e institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FMPPD.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
07/02/23 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, *caput*, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa revogar a Lei Municipal nº 5.462/2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e instituir o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FMPPD.

A proposição visa essas alterações, haja vista que o Poder Executivo Municipal passou por reestruturação administrativa, por meio da Lei Municipal n. 7.249, de 30 de junho de 2021, que criou a Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas - SESD e esta absorveu as atividades específicas do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e, diante da reorganização, fora proposta também a alteração da nomenclatura do fundo de Recurso Municipal Antidrogas para Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FMPPD.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que, conforme estabelece a Constituição Federal, é de competência do Munícipio legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A nossa Lei Orgânica, por sua vez, estabelece que serão criados os Conselhos Municipais, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de sua competência, apontando que a lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato, mandamento legal também aplicável para as alterações legislativas.

> **Art. 158**. São criados os Conselhos Municipais que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de sua competência.
>
> **Art. 159.** A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato.
>
> **Art. 160**. Os "Conselhos Municipais" são compostos por um número ímpar dos membros, observada quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

Diante do mandamento legal supracitado, resta necessária a revogação legislativa e a alteração de nomenclatura do recurso municipal antidrogas, para fins de adequação à lei existente, em razão da criação da Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD.

Por fim, vale mencionar que a proposição é de interesse local e atende demanda do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (Aprovação através da Resolução nº 4/2022 deste órgão), conforme exposto na mensagem de lei apresentada.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n. 159/2022.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 159/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de Fevereiro de 2023.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB